



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEPLAG-PRO-2022/05465 **Pgenet:** 2022.02.005553
Origem/Interessado Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Assunto Ata de Registro de Preço - Contratação via Adesão Carona
Parecer nº 2.213/SGAC/PGE/2022
Local e Data Cuiabá/MT, 06/07/2022
Procuradora Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ). LEI 8.666/1993. DECRETO ESTADUAL 840/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/CPGE/2017. AUSENTE NOS AUTOS O CHECK-LIST DE CONFORMIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise acerca da possibilidade da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, órgão não participante ("carona"), aderir à Ata de Registro de Preços nº 012/2022/UNEMAT oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2022 - UNEMAT. Visando à contratação da empresa **NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTD (CNPJ nº28.072.565/0001-01)**, para o fornecimento de gêneros alimentícios (café), a fim atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e suas unidades administrativas.

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3445344



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor da contratação pretendida é de R\$ 44.478,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e oito reais).

Constam dos autos, de relevante para a análise da presente demanda os seguintes documentos:

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
Comunicação Internada nº CI Nº 01666/2022/CPS/SEPLAG	02
Justificativa técnica	03
Termo de Referência nº 009/2022/CPS/SEPLAG	04/11
Autorização da autoridade competente	12
Mapa de Preços	13
Cópia da ata de registro de preços nº 012/2022 – UNEMAT	14/21
Orçamentos	22-42
E-mails solicitando documentos	43-44
Aceite da empresa	45
Documentos Pessoais	46-47
Contrato Social	50-55
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	59
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	61
Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda	62
Certidão Negativa de Débitos Gerais - Cuiabá MT	63
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	64
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	65
Certidão negativa de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais	66
Atestado Capacidade Técnica	67-70/71-73/74-75
Balanço Patrimonial	78-880

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 344534.

2022.02.005553

2 de 26

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Autorização do Órgão Gerenciador da ATA	896-898
Cópia do Edital Pregão Eletrônico SRP Nº. 0011/2022 – UNEMAT	899-981
Despacho nº 11731/2022/GSAAS/SEPLAG	982
Despacho nº 173/2022/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG	983
Despacho nº 12136/2022/GCONT/SEPLAG	984
Orçamentos	985
Radarm de Controle Público TCE-MT	986-992
Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreços	993-994
Mapa Comparativo de Preços	995
Justificativas de Preços	996-997
Empresas Inidôneas CGE-MT	998-999
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica -TCU	1000-1001
Certificado de Regularidade do FGTS	1002
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	1003
Certidão Negativa de Débitos Gerais Cuiabá	1004
Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda	1006
Fornecedores Sancionados	1007-1008
Certidão Negativa TCE-MT	1010
Certidão de Contas da União Negativa de Licitantes Inidôneos	1011
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	1012
Publicação no DOE	1013-1014
Despacho nº 178/2022/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG	1015
Despacho nº 12320/2022/SFIN/SEPLAG	1016
Pedido de Empenho	1017-1018
Nota de Empenho	1019
Despacho nº 12421/2022/COC/SEPLAG	1020

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS, JUNA DE MENEZES 09948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abrir_ConferenciaDocumento.do. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 344534.

2022.02.005553

3 de 26

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Registro no SIAG	1021-1022
Certidão negativa de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais	1023
Declarações	1024
Despacho nº 188/2022/GAC/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG	1025
Minuta de Contrato Nº XXX/2022/SEPLAG	1026-1039
Encaminhamento a PGE	1041

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 344534

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA

A chamada "**adesão carona**" consiste na situação em que um órgão ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Sobre o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de

2022.02.005553

4 de 26

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009).

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

Art. 52. (...)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...) VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto;

É justamente a situação do **órgão interessado** no presente caso, que, por essa razão, poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017), que consiste na utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido no Decreto.

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de "adesão carona" é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual 840/2017.

2.3 DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual 840/2017 que, em apertada síntese, são os seguintes: **justificada vantagem na adesão (fl. 3); autorização do órgão gerenciador (fl. 896); adesão durante a vigência da Ata (fl. 1013); declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão (fl.45); aquisição em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador.**

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



5 de 26



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://siga.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3445344



SEPLAGCAP202223097A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por sua vez, o artigo 3º do Decreto Estadual nº. 840/2017 traz os requisitos que devem ser cumpridos nos procedimentos de aquisição, inclusive no caso de adesões a Ata de Registro de Preços. Veja senão:

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

- I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico;
- II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VI - Aprovação do CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, quando for o caso;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - minuta do edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;**
- X - Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
- X - Manifestação técnica jurídica conclusiva, devidamente homologado pela autoridade competente do órgão ou entidade interessada;
- XI - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Ademais, é imprescindível a observância do artigo 5º do aludido

Decreto:

Art. 5º Todas aquisições e contratações serão registradas no sistema corporativo de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, sob pena de responsabilização do agente público no âmbito penal, civil e administrativo.

Adentrando à análise específica do caso em questão, cumpre verificar

2022.02.005553

6 de 26

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS, JUMA DE MENEZES, 0294845340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 344534



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

os termos da Instrução Normativa nº. 01/CPPE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (*check-list*), para as adesões caronas a serem realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, **não consta nos autos, devendo ser providenciado.**

No caso dos autos, a área técnica juntou aos autos a requisição para a respectiva contratação à fl. 02. E, ainda, em observância ao art. 3º, I, do Decreto nº. 840/2017, o **órgão demandante acostou o Termo de Referência (fls. 04-13), do qual se infere a solicitação da adesão e a justificativa para contratação e para o quantitativo demandado,** conforme a seguir exposto:

1. OBJETO SINTÉTICO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de café, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do estado de Mato Grosso e suas unidades administrativas

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO

ITEM	COD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1016246	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE DE 500G.	UND	3.150	R\$ 14,12	R\$ 44.478,00
VALOR TOTAL:						R\$ 44.478,00

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A pretensa aquisição visa recompor o estoque de café do almoxarifado, objetivando atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 26



Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/055553 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3491544



SEPLAGCAP202223097A



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3.2. Atualmente esta secretaria possui cerca de 650 servidores ativos, além dos visitantes que adentram diariamente às suas dependências.

3.3. As instituições públicas e privadas nacionais, adotam o fornecimento de café aos colaboradores, como forma de contribuir com a qualidade de vida e o relacionamento interpessoal, proporcionando neste breve momento de interação entre os servidores melhoria significativa na percepção de cultura organizacional da instituição. Desta feita, recomenda-se por manter a oferta destes itens, considerando o aspecto cultural brasileiro, a relação custo/benefício e a manutenção e fortalecimento de vínculos.

3.4 Considerando a necessidade de justificar o quantitativo solicitado, informamos conforme relatório extraído do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIGPAT), nos últimos 12 meses foram consumidos 3.413 de café, de modo que de acordo com a média informada, o quantitativo solicitado visa atender as demandas previstas pelo período de um ano de fornecimento.

Ainda acerca do quantitativo, consta dos autos relatório de consumo extraído do SIGPAT:

Consumo Mensal de Material

Órgão: 001 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Almoxarifado: 0115 - ALMOXARIFADO CENTRAL - SEPLAG

Material	2021/06	2021/07	2021/08	2021/09	2021/10	2021/11	2021/12	2022/01	2022/02	2022/03	2022/04	2022/05	U.M.	Total	OMP
20022879 - CAFE TORRADO E MOIDO A VACUO, PCT COM 500 GRAMAS	202	248	113	0	0	42	182	202	389	291	273	50	PCT	1.892	198,0000

Ultrapassada tal premissa, bem como considerando que não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais, **tem-se por justificada a contratação.**

Registra-se ser salutar à validade do processo de contratação pública que seja fundamentada a legitimidade de utilização dos recursos públicos para a contratação pretendida, especialmente em atenção aos princípios da eficiência e da publicidade, com demonstração material da necessidade de aplicação desses números no dia a dia do órgão.

Destarte, a adesão como "carona" (ente não participante) em sistema de registro de preços é **medida excepcional e não deve decorrer de mera liberalidade do gestor**, de modo que a justificativa detalhada consiste em **elemento essencial**, a demonstrar que se trata de medida resultante de planejamento específico e levantamento das reais necessidades da administração contratante.

Nesse sentido, os seguintes julgados do TCU sobre o tema:

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196



Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3445344



SEPLAGCAP202223097A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") deve estar **devidamente justificada** no processo licitatório. (TCU- Acórdão 224/2020-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)

A utilização do sistema de registro de preços deve estar adstrita às hipóteses autorizadoras, sendo a adesão **medida excepcional. Tanto a utilização como a adesão devem estar fundamentadas e não podem decorrer de mero costume ou liberalidade.** (TCU - Acórdão 2842/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

A adesão a ata de registro de preços requer **planejamento da ação, com levantamento das reais necessidades da administração contratante**, não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador. (TCU - Acórdão 998/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de **planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e de demonstração formal da vantajosidade da contratação.** (TCU -Acórdão 3137/2014-Plenário | RELATOR: AUGUSTO SHERMAN).

Aqui, faz-se interessante a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição o plano diretor do órgão. Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

Sem dúvidas, para saber sua real necessidade, o órgão deve primeiramente planejar a contratação e, após este planejamento, verificar qual a melhor forma de atender sua demanda, momento em que pode localizar uma ARP que se adeque exatamente à sua necessidade.

Logo, é importante que se tenha em mente que **a contratação deve se encaixar na necessidade previamente definida da Administração, e não o contrário**, isto é, não é a necessidade do Ente Público que deve ser adaptada aos termos de eventual ARP encontrada para adesão.

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 26



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>

Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 344544



SEPLAGCAP202223097A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O presente processo foi instruído com cópia do Edital de Pregão (fls. 899-981), da Ata de Registro de Preços (fls. 14-21), publicação da ata de registro de preços no diário oficial (fl. 1013-1014), confirmando sua vigência.

Adverta-se, ainda, a teor do art. 65, § 4º do Decreto Estadual 840/2017, que o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata. Tem-se, pelos autos, que a ARP tem validade de 12 meses, a partir da data da circulação do Diário Oficial do Estado de Mato, conforme item 6, subitem 6.1 (fl.17).

Da Ata de Registro de Preços nº 012/2022/UNEMAT, item 4, subitem 4.1 (fl.16), infere-se a possibilidade de adesão carona.

A cópia da ata, contudo, encontra-se incompleta e com as páginas cortadas, devendo ser juntada em sua totalidade nos autos.

Ressalta-se que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador, que *in casu*, o item 4 da ARP dispõe que:

4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- I – a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
- II – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços deverá ser de, no máximo, até o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 84, §2 do Decreto nº. 840/2017.

III – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes;

4.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

4.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat emitirá a respectiva autorização.

4.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat a cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

A propósito, este controle das autorizações de adesão, a fim de que os

2022.02.005553

10 de 26

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 344544.



SEPLAGCAP202223097A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

quantitativos de cada item registrado contratados pelos caronas não superem os limites, **deve ser feito pelo órgão gerenciador ao avaliar a viabilidade do pedido de adesão** (TCU – Acórdão 894/2021-Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER).

In casu, observa-se que o **órgão gerenciador manifestou sua concordância com a adesão em 08/06/2022** (fl.896), dentro do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no **§3º do art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017**.

Tem-se ainda que *"cabará ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes"* (art. 75, § 2º, do Decreto Estadual 840/2017). **A aceitação da Empresa a ser contratada está acostada às fl.45.**

Foi formalizado o interesse na Adesão no sistema SIAG/SEPLAG (fls.1021-1022).

Não consta nos autos informação **acerca da inexistência de Registro de Preço disponível na SEPLAG, devendo ser providenciada.**

Destaca-se ainda que para aquisição de itens separados em ata decorrente de licitação por preço global (por lote ou grupo), **deve a área técnica comprovar que a licitante vencedora registrada na ata apresentou também o menor preço no item específico a ser adquirido:**

Art. 19 No julgamento na modalidade Pregão o critério de menor preço, menor taxa ou maior desconto por item ou lote poderá ser adotado, desde que se obtenha o menor preço em todos os casos.

§ 1º Na licitação por lote, o preço de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo. (Nova redação dada pelo Dec. [219/19](#))

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 344534



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º Não é possível adesão carona a ata de registro de preços para aquisição separada de itens adjudicados por preço global para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço. (Acrescentado pelo Dec. [219/19](#))

2.4 ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Rafael Carvalho Rezende Oliveira também alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Outrossim, caso a licitação envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).

Serão, assim, consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 26
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948465340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 344534



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019, quando envolverem criação, expansão ou aperfeiçoamento da atuação estatal por meio de novos programas, projetos ou ações que acarretem aumento da despesa, se desacompanhados das devidas cautelas.

Sendo assim, **deverá haver no processo declaração do órgão competente, aduzindo se a despesa a ser executada se enquadra nas situações descritas, a exigir, ou não, tais atestados de adequação orçamentária.**

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, todos do Decreto Estadual 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/1993:

Art. 2º Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal – SEFAZ”.

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

(...) V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

(...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...) III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...)

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de

2022.02.005553

13 de 26

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3494544



SEPLAGCAP202223097A



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Neste sentido, verifica-se nos autos do processo administrativo o **pedido de empenho nº 11601.0001.22.000431-9, assim como, nota de empenho nº 11601.0001.22.000266-0 (fls.1018-1019)**, no valor integral de R\$ 44.478,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e oito reais) observando o princípio da anualidade do orçamento e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho, conforme art. 2 do Decreto nº 1.292 de 15/02/2022.

Por sua vez, diante do **pleito eleitoral que se avizinha**, obrigatório observar o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no seguinte teor:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. [\(Vide Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Logo, é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício fiscal, ou que tenham parcelas a serem pagas em exercícios seguintes sem que haja disponibilidade de caixa para tanto.

2.5 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão 4.013/2008 Plenário, Acórdão 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado. Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão 868/2013 Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o

2022.02.005553

14 de 26

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3494544



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

mercado".

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como '**cesta de preços aceitáveis**' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário).

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.**

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

O Regulamento editado pelo Governador do Estado, Decreto

2022.02.005553

15 de 26

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://siga.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3494544



SEPLAGCAP202223097A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

840/2017, e alterado pelo Decreto Estadual 219/2019, indica como deve se dar a formação do preço de referência:

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS, JUIZA DE MENORES 02948455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05553 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3494544

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 26



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe **ato de validação por agente público distinto**. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º-A A não consideração de **propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas** deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 7º A **análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo**, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções.

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 26



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>

Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948465340. Para visualizar o original, acesse o site: http://sigaex.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3445344



SEPLAGCAP202223097A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal. Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode ser ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a **conjugação da análise de preços públicos e privados**, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 7º, § 5º, do Decreto 840/2017, o *"agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas."*

Vale ressaltar que, em virtude da inovação trazida pelo Decreto 219/2019 sobre o Decreto 840/2017 (art. 7º, § 6º), é imprescindível que seja realizada **"análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado"** (fl.997).

Ademais, tal análise deverá ser realizada por **servidor ou setor diverso** daquele que confeccionou o mapa comparativo, em respeito ao princípio da segregação de funções, contemplado no § 3º, IV e § 7º do art. 7º, incluídos pelo Decreto Estadual 219/2019, o que foi devidamente observado, como se constata às fls. 995/997.

Na hipótese dos autos, observa-se que o setor competente realizou pesquisa e **formalizou o mapa comparativo de preços** (fl.995), contudo, a pesquisa de preços realizada **não contemplou todas as fontes indicadas no § 1º, do art. 7º, do Decreto**

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 26



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://siga.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 344544



SEPLAGCAP202223097A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estadual 840/2017, sendo justificada a ausência de uma das fontes às fls.996-997.

FONTE I	Contratos da SEPLAG em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Não foi encontrado contrato, em execução ou concluído nos 180 (cento e oitenta) dias nesta SEPLAG. (Conforme DESPACHO Nº 12136/2022/GCONT/SEPLAG (fl. 984)) Em consulta ao Portal de aquisições governamentais SAAG/ATA DE REGISTRO DE PREÇO/SEPLAG no link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2, não foi encontrado resultado a busca CAFÉ EM PÓ.
FONTE II	Preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
INFORMAÇÃO	<p>Em razão da grande extensão territorial não é possível certificarmos a inexistência de Contratos e/ou Atas de Registro de Preços em TODOS os órgãos públicos existentes no Brasil, nem nos responsabilizamos por aqueles que forem formalizados após a realização desta pesquisa, no entanto, com os recursos que temos ao nosso alcance demos a maior amplitude possível a presente Pesquisa.</p> <p>Utilizamos os preços obtidos:</p> <p>ITEM 1.</p> <ul style="list-style-type: none"> ARP 06/2022 - PREGÃO 01/2022 Assembleia Legislativa de MT – R\$ 15,09 (...). ARP 01/2022 MJSP POLÍCIA FEDERAL DO RS – R\$ 19.000,00 (...)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3494544

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

19 de 26



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
 Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

FONTE III	Orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado.
INFORMAÇÃO	As empresas a seguir foram consultadas e responderam às solicitações de orçamento feitas por esta Secretária: <ul style="list-style-type: none"> ▪ NABELLA Com. Prod. Alimentos Ltda – R\$ 21,00 (...)
FONTE IV	Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
INFORMAÇÃO	Em sítios eletrônicos foram encontrados os seguintes preços: <ul style="list-style-type: none"> ▪ CLUB EXTRA – R\$ 17,99 (...).
FONTE V	Pesquisa bancos de dados do Radar do TCE/MT.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diversos Municípios, preço médio – R\$ 17,99 (...).
DOS PREÇOS INEXEQUÍVEL E COM SOBREPREGO (Analisado pela planilha de inexecuibilidade e sobrepreços)	
INEXEQUÍVEL	Será considerado inexecuível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor <ul style="list-style-type: none"> ▪ Não houveram preços a considerar elevado.
SOBREPREGO	Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Não houveram preços inexecuíveis

Percebe-se, contudo, que não foi inserido no mapa comparativo o preço da Ata que se pretende aderir, devendo, portanto, ser complementado.

Ressalta-se, neste ponto, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

Não bastasse isso, *"o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas."* (Decreto Estadual 840/2017, art. 7º, § 5º).

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 26
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS, J.M.A. DE MENEZES, 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 344544



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

- I - as licitações para obras, independente da sua modalidade;
- II - as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
- III - a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IV - as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;
- V - (revogado) (Revogado pelo Dec.1.148/12)
- VI - o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
- VII - as contratações temporárias;
- VIII - as terceirizações de mão de obra;
- IX - os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595, de 02 de junho de 2010, nº 151, de 21 de fevereiro de 2011, nº 618, de 16 de agosto de 2011, nº 676, de 13 de setembro de 2011 e nº 836, de 21 de novembro de 2011; (Nova redação dada pelo Dec. 1.206/17)
- X - qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática par atender políticas sociais de atenção especial (Nova redação dada pelo Dec. 1.038/2021)
- XI - a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados. (Acrescentado pelo Dec.1.511/12)
- XII - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de pessoal; (Acrescentado pelo Dec 1.277/2022)
- XIII - as despesas decorrentes da realização de concurso público e das respectivas nomeações. (Acrescentado pelo Dec 1.277/2022)

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores,
21 de 26

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS, JUIZA DE MENORES, 02948465340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3445344



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022).*

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022).*

Por sua vez, a Resolução nº 01/2022 estabelece em seu art. 2º os casos em que está dispensada a autorização prévia do CONDES:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - **as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$ 400.000,00, a contratação **não exigirá autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES.**

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3494544



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, **verifica-se que se juntou a documentação abaixo relacionada:**

Atestado de capacidade técnica	67-69
Certidão negativa de distribuição de ações de falência e recuperação – válida até 14/07/2022	1023
Documentos Pessoais	46-47
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	59
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- válida até 18/12/2022	1003
Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda- válida até 19/08/2022	1006
Certidão Negativa de Débitos Gerais – Cuiabá- válida até 17/09/2022	1004
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF- válida até 21/06/2022	1002
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- válida até 18/12/2022	1012
Radars de Controle Público TCE-MT	986-992
Empresas Inidôneas CGE-MT	998-999
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU- válida até 21/07/2022	1000-1001
Certidão Negativa TCE-MT- válida até 21/07/2022	1010
Certidão de Contas da União Negativa de Licitantes Inidôneos	1011
Fornecedores Sancionados	1007-100
Declarações do art.32 § 2º	1024

Ressalta-se, ainda, ser **responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que a contratada continua preenchendo todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.**

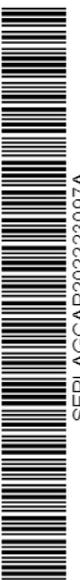
2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3445344



SEPLAGCAP202223097A



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Finalmente, **recomenda-se que, na data da assinatura do contrato, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento, devendo, ainda, serem anexados os documentos ausentes e vencidos.**

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à minuta do contrato, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que "a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona". Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação." (*Leis de licitações públicas comentadas*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. **No presente caso, consta no autos reprodução adaptada ao**

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 26



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>

Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3445344



SEPLAGCAP202223097A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

caso concreto da minuta constante no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 0011/2022/UNEMAT acostado às fls. 1026-1039.

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto Estadual 840/2017, art. 11), e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade** da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, **órgão não participante ("carona")**, aderir à Ata de Registro de Preços nº 012/2022/UNEMAT oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022/UNEMAT, visando à contratação da empresa **NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA**, (CNPJ nº28.072.565/0001-01), para o fornecimento de café, a fim de atender a demanda do órgão e de suas unidades administrativas, por R\$ 44.478,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e oito reais), **desde que atendidas todas as recomendações pontuadas neste parecer**, notadamente:

- Junte-se o check list de conformidade;
- providencie-se informação acerca da inexistência de Registro de Preço disponível na SEPLAG;
- complementação do mapa comparativo;
- junte-se nos autos cópia completa da Ata de Registro de Preços nº 012/2022/UNEMAT;
- Certificação de que o preço registrado pela empresa foi o menor para o item a que se pretende aderir, conforme art. 19, § 2º, do Decreto n. 840/2017, caso integrante de um lote da licitação original;
- que a área técnica certifique que a contratada preenche

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

25 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948456340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 344534



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

todos os requisitos de habilitação previstos no edital;

Por oportuno, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes

Procuradora do Estado de Mato Grosso

Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02948455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3415344

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

26 de 26



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>



SEPLAGCAP202223097A



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do Interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/05465 - PGE.Net 2022.02.005553
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 2213/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 07 de julho de 2022.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672166810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05465 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 548073

2022.02.005553

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 08/07/2022 às 09:15:39.
Documento Nº: 3015720-5533 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3015720-5533>





Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.005553 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 07 de julho de 2022.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-202205465- SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 548570>

